



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO Nº. 034/2023 – UCCI

Itaguacu/ES, 20 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal

C/C para:
Assessoria Jurídica Municipal
Sra. Danieli Dheny Luxinger
Sr. Hugo Leonardo Stefenoni Guerra

ASSUNTO: Recomendações – Contas de Gestão – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaguacu – Prestação de Contas Anual – Exercício 2022

Excelentíssimo Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), imbuída em suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.379/2012, e ainda, na Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013 e alterada pela Resolução TC nº 319/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, considerando que compete a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), verificar os pontos de Controle constantes no Anexo III da IN TCE-ES 068/2020, informar os “achados”¹ constantes e propor as RECOMENDAÇÕES pertinentes, a fim de que sejam tomadas as devidas providências por parte dos responsáveis para sua efetiva correção.

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

Em análise efetuada por esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI), conforme Anexo III da IN TCE-ES 068/2020, foram selecionados diversos objetos/pontos de controle, e procedimentos utilizados por esta UCCI para verificação, traçamos na tabela abaixo, os objetos/pontos de controle sob responsabilidade de Vossa Senhoria, cujo resultado de verificação resultou em “achados”, em desconformidade com a norma apontada:

1. Itens de abordagem prioritária				
1.3. Gestão Patrimonial				
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular	Demonstrações Contábeis. Relatório de atividades do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal no exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.
2. Itens de abordagem complementar				
2.6. Demais atos de gestão				
2.6.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão.	Legislação Municipal. Lei Municipal nº 1.320/2011.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica esta sendo observada.
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Legislação Municipal. Lei Municipal nº 1001/2005. Atos administrativos.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

Dessa forma, **RECOMENDAMOS** a adoção e observância das seguintes providências pelo Gestor Municipal e demais responsáveis dos respectivos setores, para sua efetiva correção e regularização:

- **Item 1.3.6 - Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendamos que a Assessoria Jurídica do Município desenvolva um trabalho junto à Secretaria Municipal de Finanças para promover medidas efetivas e concretas de arrecadação com vistas à cobrança de dívida ativa anualmente, evitando acúmulos e prescrições e com isso perda de receita.
- **Item 2.6.2 - Pessoal - função de confiança e cargos em comissão.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendamos novamente a necessidade de criação de uma Lei Específica que estabeleça condições e percentuais mínimos para o preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão, por servidores efetivos de carreira, atentando-se para que os mesmos se destinem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- **Item 2.6.3 - Pessoal - contratação por tempo determinado.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendamos novamente que todas as contratações temporárias sejam alcançadas mediante processo seletivo, com a devida justificativa a enquadrar a necessidade temporária de excepcional interesse público em Lei definidas. Que seja observado, pelos órgãos responsáveis, a legislação específica disciplinando a contratação por tempo determinado, observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público. Que se verifique as justificativas formalizadas para a contratação nos ofícios administrativos, sendo discriminado qual é a necessidade temporária de excepcional interesse público, para que, com base neste fundamento, possa se averiguar o prazo de contratação e sua eventual prorrogação, pois tal informação atualmente está omissa. Que seja averiguada se a contratação solicitada encontra fundamentação legal na Legislação Municipal. Que



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

apenas seja realizada a contratação após a entrega de toda documentação necessária.

Informamos que todas as verificações e procedimentos efetuados por esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI), encontram-se inseridas no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - RELUCI, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2022 do Ordenador de Despesa: Prefeitura Municipal de Itaguacu- Contas de Gestão, bem como, os “achados” acima, foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com as devidas ressalvas, através do referido relatório, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2022.

Sem mais para o momento, valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


BÁRBARA COMPER
Controladora Municipal
Decreto nº. 9.833/2021

Recebido em 24/04/2023
Guilherme
RECEBIDO EM 24/04/2023
Maria C. MOTA
